



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº. 495/2009, DE 24 DE JULHO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI 416/2008, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor do vale alimentação previsto na Lei nº. 416/2008, de 28 de janeiro de 2008 passará de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Artigo 2º - Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º da presente lei, os parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º da Lei nº. 416/2008, de 28 de janeiro de 2008, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§1º – A cada servidor Municipal será concedido “Vale Alimentação” no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, recebidos juntamente com o recebimento do salário do mês.

§2º – A cada servidor Estadual como definido no “Caput” deste artigo será concedido “Vale Alimentação” no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, numa única parcela, que será recebido juntamente com o pagamento dos servidores municipais.”

Artigo 3º – Ficam revogados o parágrafo 3º, do artigo 1º e o artigo 5º da Lei nº. 416/2008, de 28 de janeiro de 2008.

Artigo 4º – O artigo 7º da Lei nº. 416/2008, de 28 de janeiro de 2008 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

“As despesas decorrentes com a edição desta lei e o impacto econômico, correrão por conta da dotação orçamentária, suplementada se necessário, dentro da seguinte rubrica:

3-3-90-39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 2009.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 24 de julho de 2009.


Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Satiana nasc.

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº. 495/2009, DE 24 DE JULHO DE 2009.

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Vantagem	Reajuste	Quantidade	Total
Vale Alimentação	50,00	150	7.500,00
		Total	7.500,00

2. IMPACTO EM 3 ANOS

VANTAGEM	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2009	2010	2011
Vale Alimentação	7.500,00	45.000,00	90.000,00	90.000,00
TOTAL	7.500,00	45.000,00	90.000,00	90.000,00

3. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

3º Bimestre 2009	VALOR R\$	ÍNDICE
Vale Alimentação	45.000,00	0,60%
Rec. Corrente Líquida – RCL	7.484.795,29	

4. IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2009)	
Impacto após Despesa Criada	45.000,00
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,60%
Despesa Fixada para o Exercício (2010)	
Impacto após Despesa Criada	90.000,00
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	1,20%
Despesa Fixada para o Exercício (2011)	
Impacto após Despesa Criada	90.000,00
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	1,20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº. 495/2009, DE 24 DE JULHO DE 2009.

DECLARAÇÃO

Adélcio Aparecido Martins, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei, está adequado com o Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração. Fernão, em 24 de Julho de 2009.


ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL